

CURSOS EM EaD NAS ESCOLAS SUPERIORES DAS CARREIRAS JURÍDICAS PÚBLICAS: ANÁLISE DOS CURSOS EXISTENTES NA ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E NA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.¹

LEARNING MANAGEMENT SYSTEM (LMS) COURSES IN SCHOOLS OF SUPERIOR PUBLIC LEGAL CAREERS: ANALYSIS OF EXISTING COURSES IN THE SCHOOL ATTORNEY GENERAL OF THE STATE OF SÃO PAULO AND SCHOOL OF PUBLIC PROSECUTION OF SÃO PAULO.

Ana Maria Vieira de Alcântara²

RESUMO:

Este trabalho tem como objetivo discutir a oferta de cursos pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado e pela Escola Superior do Ministério Público para investir no aprimoramento profissional, na atualização, capacitação e especialização dos integrantes de seus quadros. Cursos de menor duração e sobre temas relacionados às carreiras passaram a ser ministrados pela Escola Virtual, no sistema de Educação a Distância. Os objetivos, a dinâmica do curso e o público-alvo diferem quanto às Escolas. Muitos Procuradores e Promotores Públicos residem e atuam em comarcas distantes da Capital motivo pelo qual os cursos on-line tornam-se necessários e tem tido boa aceitação.

Palavras-chave: EaD; cursos de atualização e aperfeiçoamento funcional; Escolas Superiores das carreiras jurídicas.

ABSTRACT:

This paper aims to discuss e-learning courses offered by Law State Academies such as School of State Attorney and School of Public Prosecution in order to provide professional development, update and train its staff. Short term courses and career related courses have been offered by Virtual School, as e-learning courses. The purpose, methodology and target public are different in each School. Due to the fact that many District Attorneys and Prosecutors live and work far from the capital, e-learning courses have become necessary and have been well accepted.

Keywords: E-learning; training and development courses; Law State Academies

¹ Trabalho apresentado no I Simpósio Internacional em Educação a Distância e Encontro de Pesquisadores em Educação a Distância (SIED:EnPED 2012).

Introdução

Como o tema por nós escolhido refere-se a cursos em EaD nas Escolas Superiores das carreiras jurídicas, em especial na Escola Superior da Procuradoria do Estado de São Paulo (ESPGE) e na Escola Superior do Ministério Público (ESMP), entendemos oportuno o oferecimento do conceito de servidor público, de Promotor Público e Procurador de Justiça – membros do Ministério Público e de Procurador do Estado.

Diz a doutrina que os servidores públicos, em sentido amplo, são as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da Administração Indireta. Possuem vínculo empregatício e recebem remuneração paga pelos cofres públicos. (DI PIETRO, 2012, p. 583).

O art. 37, inciso I, da Constituição Federal do Brasil dispõe que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e aos estrangeiros na forma em que a lei disciplinar. A investidura em cargo ou emprego público depende de concurso público nos moldes da lei. (ANGHER, 2007, p. 56). O Capítulo IV, da Constituição Federal, intitulado “DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS A JUSTIÇA”, Seção I, dispõe em seu art. 127 que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Na Seção II desse Capítulo, no título “DA ADVOCACIA PÚBLICA”, o art. 132, com a redação dada pela EC n. 19, de 4-6-1998, dispõe que os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e de títulos, com a participação da OAB (o mesmo requisito é exigido para o Ministério Público) exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. (ANGHER, 2007, p. 74-76).

Assim sendo, o servidor público, conforme seu cargo pode buscar cursos de aperfeiçoamento funcional em vários órgãos: na Secretaria de Gestão Pública, na Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo ou em outro departamento que lhe seja afim.

Já os Procuradores do Estado e os Promotores Públicos e Procuradores de Justiça (Ministério Público) podem frequentar cursos que lhes são oferecidos nas Escolas Superiores de suas próprias instituições. Tal possibilidade facilita a interação entre os colegas da mesma categoria funcional bem como lhes assegura a qualidade do curso.

Como há vários Procuradores do Estado que atuam nas Regionais distantes da Capital, o mesmo sucedendo com os Membros do Ministério Público que exercem suas funções em comarcas distantes de São Paulo, o ensino na modalidade EaD lhes será muito útil. Também é importante o acesso aos cursos on-line aos que moram e trabalham na Capital, principalmente pela flexibilidade de horário.

1. Educação a distância

² Procuradora do Estado de São Paulo, pós-graduada pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e pós-graduanda em Metodologia e Gestão para Educação a Distância. – analcan@uol.com.br

1.1. Definição e conceito

Segundo Maia e Mattar (2007), a Educação a Distância teve denominações diversas nos diferentes países, dos quais podemos citar, a título de exemplo, “estudo em casa e estudo independente” (Estados Unidos). A nomenclatura em vigor é contestada e criticada por alguns autores que preferem denominá-la “Educação sem Distância” (Romero Tori, 2010). Poderia ser “Educação Aberta e a Distância”. Marco Silva (2003; 2006; 2010) prefere a expressão “Educação on-line”, admitindo-se variações como on-line learning, virtual learning, networked learning e web-based learning. A expressão e-learning é muito utilizada em EaD corporativa.

Michael Moore reconhece que na EaD há uma separação entre professores e alunos e isso afeta o processo de ensino e aprendizagem. Surge um novo espaço pedagógico e psicológico denominado por ele distância transacional.

Na EaD há atividades que podem ser síncronas, onde os participantes devem estar conectados no mesmo período de tempo. São exemplos dessa atividade o chat, videoconferência, etc. Dentre as atividades em que as interações ocorrem sem dia e horário definido, denominadas assíncronas citamos os fóruns de discussão.

Citaremos uma possível definição de EaD: “A EaD é uma modalidade de educação em que professores e alunos estão separados, planejada por instituições e que utiliza diversas tecnologias de comunicação”. (MAIA; MATTAR, 2007, p. 6).

1.2. Evolução da EaD

Faremos, inicialmente, um breve histórico da Educação a Distância. Peters (2003:29), citado por Piva Jr. (2011), esclarece que, na história da EaD, desde a antiguidade houve tentativas dessa forma de ensino. Na segunda metade do séc. XIX, desenvolveu-se essa forma de aprendizagem. Ele atribui a São Paulo as primeiras experiências que foram realizadas nessa modalidade de ensino, citando as famosas Epístolas. Diz que há registros do uso de EaD na Suécia em 1829 e na Inglaterra em 1840. Em 1850, o Rev. W.Sewell, em Oxford, Inglaterra, sugeriu um estudo, por meio de palestras, fora do *campus*. Em 1871, James Stuart desenvolveu o Sistema de Extensão Universitária da Universidade de Cambridge. O início dessa prática esteve ligada à Educação de mulheres. Na Inglaterra do século XIX, Stuart desenvolveu o método do estudo por correspondência, utilizando-se da linguagem escrita e criando a educação por correspondência. Na América do Norte, adotou-se esse modelo em 1873. Anna Eliot Ticknor inspirou-se nos experimentos da “Sociedade Inglesa para o Incentivo ao Estudo em Casa”, criando a “Sociedade Americana para o Estudo em Casa”. A experiência interrompeu-se com a sua morte em 1897 (Sherow e Wedemeyer, 1990 *apud* Garrinson e Shale, 1990).

Ainda segundo Piva Jr. (2011), Peters (2003:30) salienta que no início da revolução industrial, empresários e editores perceberam o mercado e decidiram que poderiam investir e lucrar com a educação e explorar a distribuição em massa e das tecnologias dos correios e das ferrovias. Surgiram escolas por correspondência na Inglaterra, França e Alemanha e em outros países europeus. A história da EaD pode ser dividida em três gerações: cursos por correspondência (primeira geração), novas mídias e universidades abertas (segunda geração) e EaD on-line (terceira geração). “Seguramente podemos falar de uma EaD antes e depois da Internet”. (AZEVEDO, citado por PIVA JR., 2011, p. 10).

Para Otto Peters (2001; 2004), a EaD nas décadas de 60 e 70 possuía características industriais. O Ensino torna-se industrializado, produzido e consumido em massa. Esse é o modelo fordista. Seguiram-se o neofordismo e o pós-fordismo. Prevendo-se novas tendências para o futuro da EaD novos recursos educacionais serão abertos como a organização de ambientes pessoais de aprendizagem e o uso de mundos virtuais 3D, games e dispositivos móveis. (PETERS, citado por MAIA; MATTAR, 2007, p. 46).

1.3. EaD no Brasil

No Brasil, os primeiros cursos que se utilizaram da correspondência datam do século XX. Os primeiros registros de cursos oferecidos a distância são o curso da Rádio Sociedade Rio de Janeiro e o da Fundação Roquete Pinto em 1923. Seguiram-se vários projetos. Nunes (2003), Belloni e Pimentel (1996) tecem comentários sobre ações ocorridas nem sempre coerentes, que não deram continuidade a alguns desses projetos. A Universidade de Brasília (UNB) desde 1980 vem oferecendo cursos de educação continuada. Na década de 1990, o Brasil teve um momento de muitos investimentos em EaD. É dessa época também a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (artigo 80, LDB, Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996). Esse artigo foi regulamentado pelo decreto 2.494/98 e 2.561/98, ambos revogados pelo decreto 5.622/2005, ainda em vigor. Conforme previsto no art. 80 da LDB, a IES interessada em oferecer cursos EaD precisa solicitar credenciamento à União. Em 2001, surge a Portaria nº. 2.253/2.001, revogada pela Portaria MEC nº. 4059/2004 que trata da oferta de 20% da carga horária dos cursos superiores na modalidade semi-presencial e a Portaria MEC nº. 873/2006, que autoriza em caráter experimental as Instituições Federais de Ensino Superior para oferta de cursos superiores a Distância.

Atualmente, a Educação on-line passa a ser um modelo social ao invés de um modelo pedagógico e uma tecnologia social ao invés de uma tecnologia Educacional. (PIVA JR., 2011, p. 10-18).

2. Escolas superiores das carreiras jurídicas

2.1. Centro de estudos da Procuradoria Geral do Estado – Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado

A ESPGE ainda não dispõe de autorização do Conselho Estadual de Educação para implantação de curso EaD. Ela tem por finalidade principal o aperfeiçoamento profissional e cultural dos Procuradores do Estado, Advogados Públicos e outros especialistas, bem como aperfeiçoar a capacitação técnica-profissional e docente dos Procuradores do Estado, o ensino da Pós-Graduação, de suporte técnico-Jurídico, a extensão universitária e a melhoria na execução dos serviços profissionais dos Procuradores do Estado (BRASIL, Regimento Interno da ESPGE).

2.2. Ampliação dos cursos de aperfeiçoamento - cursos pela internet

Nos próximos anos, com uso de novas tecnologias educacionais e o avanço das ferramentas de comunicação e interação parece-nos que seria oportuna a discussão quanto ao oferecimento de cursos na modalidade EaD pela ESPGE. A Educação on-line apresenta-se como uma nova proposta do processo de ensino aprendizagem, assim como as barreiras tempo/espaço deixam de existir, eis que as novas tecnologias de ensino e aprendizagem são capazes de solucionar problemas de atendimento de uma demanda em crescimento. Divulgar mais amplamente as vantagens dos cursos na modalidade EaD para os integrantes das carreiras jurídicas da Procuradoria Geral do Estado e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

A ampliação dos cursos em EaD oferecidos pela ESMP visando o aprimoramento profissional e cultural de seus Membros, Estagiários, Auxiliares e Servidores que moram e exercem suas atividades em Comarcas distantes da Capital, bem como a melhor execução de serviços e racionalização de recursos materiais nos moldes do disposto na Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº. 734, de 26 de Novembro de 1993), artigos 8º e 53º e seguintes.

A ESPGE está ainda se organizando quanto a implementação de cursos em EaD, tendo inclusive assinado Protocolo de Intenções com a Secretaria de Ensino Superior para que sejam oferecidos cursos pelo Programa Universidade Virtual do Estado de São Paulo (Univesp) aos Procuradores do Estado.

Já a ESMP está mais avançada nessa tecnologia, disponibilizando vários cursos na plataforma Moodle e tendo uma significativa estrutura.

2.3. Centro de estudos e aperfeiçoamento funcional - Escola Superior do Ministério Público de São Paulo

A ESMP/SP difere da anterior, pois como o Ministério Público possui dotação orçamentária própria, ao elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias (art. 127, § 3º da C.F.) poderá destinar verbas maiores para sua Escola Superior e arcar financeiramente com o custo dos cursos EaD. A ESMP promove cursos de Pós-Graduação presenciais e vários outros em EaD destinados aos Membros, Servidores e Estagiários do MP, Membros do MP de outros Estados, da União e demais operadores do Direito e interessados em geral.

Ainda há considerar que nos referidos cursos, além das vagas para os Membros do MP e vagas para Servidores da Administração Pública (isentos de pagamento) também há vagas para demais interessados que pagam o custo estabelecido pela Instituição, gerando receita para a Escola.

3. Gestão em EaD

3.1. Aspectos didático-pedagógicos e administrativos

Sobre a infraestrutura de apoio e processos administrativos temos a considerar que devem ser observadas as diretrizes apontadas nos Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância, como por exemplo, a infraestrutura de apoio. Essa infra-estrutura refere-se aos equipamentos de televisão, vídeos-cassete, áudios-cassete, fotografias, impressoras, linhas telefônicas, inclusive dedicadas para a internet, fax, equipamentos para

áudio-visual e videoconferência, computadores ligados em rede e/ou “stand alone” e outros. A Instituição deve dispor de centros de documentação e informação ou mídiotecas para prover suporte a estudantes, tutores e professores. A infra-estrutura física das Instituições deve estar disponível na sede da Instituição e nos pólos de apoio presencial. Exige também a mobilização de recursos humanos e educacionais, bem como, um significativo investimento. As organizações buscam por sistemas de gestão integrados, mas as empresas não estão eficientemente estruturadas para usufruir desses sistemas. (ROESLER, 2011).

A Instituição deve explicitar seu referencial de qualidade em seu processo de gestão. O aluno de um curso a distância precisa ter as mesmas condições e suporte que o de um curso presencial.

3.2. Planejamento e implantação de cursos

O exercício da gestão em EaD exige competências, habilidades e atitudes específicas de seu gestor a quem todos os dias aparecerão novos desafios ditados pela globalização, descentralização, terceirização e inovação.

Com o desenvolvimento da tecnologia no mundo atual, a Educação a Distância sofreu grandes alterações. Não é uma modalidade de ensino recente, mas devido ao citado avanço tecnológico houve um grande crescimento dessa modalidade de ensino. A EaD passou a ser utilizada não só nas instituições de ensino como também em empresas e órgãos públicos para cursos de atualização e capacitação de seus funcionários devido a flexibilidade de horário.

Dois aspectos assumem fundamental importância na EaD: primeiro, o gestor deve conhecer os fundamentos legais que dão suporte ao gestor em EaD; segundo, é importante relembrarmos a história da evolução dos modelos de administração (gestão). As raízes da gestão educacional, em especial da EaD, fundamentam-se na teoria geral da administração consolidada no século XX.

O gestor precisa considerar um ciclo dinâmico: estabelecer os objetivos do projeto; planejar, executar e controlar o projeto; planejamento estratégico e suas etapas; objetivos estratégicos de um processo de planejamento; sistema de gestão de qualidade (ROLDÃO, citado por ALVES, 2012).

Uma indagação que vem a nossa mente é a seguinte: Qual seria uma formação satisfatória para um gestor em EaD?

Segundo Polak (2004), citado por Alves (2012), a função do gestor em EaD é: prover o aporte e o controle dos recursos financeiros; Prestação de contas a sua Instituição; prover o quadro de colaboradores; capacitar os colaboradores; Supervisionar as equipes produtoras de materiais didáticos; contratar serviços especializados para produção de recursos didáticos; monitorar e avaliar os processos; Identificar gargalos nos processos; assegurar a estrutura de ensino adotada; definir a área de abrangência; Realizar capacitações com a tecnologia de ensino escolhida; prover a logística do processo.

Com a expansão do ensino a distância é preciso garantir a qualidade e confiabilidade desses cursos. Portanto, o curso a distância requer um gestor com conhecimentos pedagógicos, administrativos e tecnológicos.

O projeto de implantação de um curso a distância deve contemplar a análise de mercado para saber qual curso será de maior utilidade para ser implantado, a que se público se dirige, quem deve ser contratado, qual a estrutura do curso, quem escreverá os materiais,

quem deverá desenvolver o **design instrucional**. A definição do tipo de curso está relacionada a faixa etária dos alunos, no caso, adultos e a concepção curricular. Qualquer projeto de implantação de EaD prevê a criação do Ambiente de Aprendizagem (AVA).

A gestão do conhecimento tornou-se central para o planejamento estratégico das instituições. Assim, muitas empresas criaram suas universidades corporativas, um mercado bastante amplo atualmente e que utiliza com frequência cursos na modalidade a distância. Há inúmeras vantagens para a instituição que investe na formação de seus funcionários através da EaD, tais como: economia, pois a instituição usa sua própria infraestrutura, flexibilidade de tempo e a possibilidade de atingir todos os níveis hierárquicos. No âmbito do governo isso também se aplica. “A EaD tem sido utilizada também, com bastante sucesso, em treinamentos realizados em instituições governamentais, nos níveis municipal, estadual e federal.” (MAIA; MATTAR, 2007, p. 50). A finalidade é sempre o aprimoramento profissional dos ocupantes das carreiras jurídicas, a qualidade do trabalho realizado e uma utilização racional dos recursos materiais.

3.3. EaD e gerenciamento de cursos EaD

A gestão na EaD deve ater-se as práticas pedagógicas buscando qualidade do material didático utilizando as novas tecnologias de comunicação e informação (TICs) a favor da aprendizagem e construção do conhecimento. O gestor deve estar preparado para enfrentar desafios e saber que o foco principal é a qualidade do ensino e a aprendizagem do aluno. Para Rumble (2003) apud Mill (2006) a função do gestor em EaD é dirigir o trabalho dos membros da instituição por meio de planejamento, controlar e elaborar estratégias de ações, definir objetivos e execução dos planos de coordenação de atividade, além de solucionar conflitos e detectar falhas e erros que possam surgir com relação ao plano. Também é responsável em elaborar e controlar o planejamento financeiro do curso em EaD. Amaral et al. (2011) diz que a gestão na EaD pode ser caracterizada pela estruturação logística e pedagógica do curso; pela escolha pedagógica do material, pelos recursos tecnológicos que os alunos usarão e pela avaliação da aprendizagem do aluno, aspecto da máxima importância nos processos de ensino aprendizagem. Para atender a complexidade da gestão em EaD as instituições têm criado Centros, Núcleos ou Departamentos de Educação a Distancia, bem como, devem contar com pólos de apoio presencial. Os coordenadores do pólo são responsáveis pelas atividades da gestão da equipe e do espaço físico. (CARNEIRO, 2012).

Analisando o mercado de trabalho de algumas décadas atrás, observa-se que a graduação era suficiente para o exercício profissional do indivíduo deixando-o apto em sua área. Com o mercado de trabalho mais globalizado e competitivo a EaD assume um importante papel, desde que se tenha uma educação de qualidade.

Quando vão escolher os recursos tecnológicos, mídias e metodologias e definir o modelo de curso a ser utilizado os gestores em EaD consideram vários elementos entre os quais reduzir o custo, ampliar as escolhas, facilitar o acesso e reduzir o tempo de estudo.

Atualmente nas instituições de ensino do Brasil podem ser encontrados diferentes modelos de cursos de EaD dependendo do público a que se destina e de diferentes interesses. Podem ser exemplificados como: Cursos por correspondência; Modelo Semi-presencial; Modelo “Videoaula”; Transmissão via Satélite; Transmissão via Streaming;

4. Considerações Finais

Acredito que os cursos em EaD são muito importantes para os ocupantes das carreiras jurídicas públicas, de vez que muitos moram e exercem suas funções distantes de São Paulo. Também para os que moram na Capital, tais cursos oferecem flexibilidade de horário, tornando possível o aluno fazer o curso no seu ritmo.

Com as novas TICs, haverá cada vez mais procura por tais cursos, surgindo a necessidade das Escolas Superiores da ESPGE e ESMP suprirem esta demanda de atualização visando aprimoramento funcional de seus membros.

Tais experiências também poderão ser utilizadas pelas demais escolas das carreiras jurídicas legalmente constituídas.

5. Referências

ALVES, Carina Maria Terra. **Gestão em EAD: Aspectos didáticos pedagógicos e administrativos**. Diretoria de Extensão e Pós-Graduação. Anhanguera Educacional, 2012.

ANGHER, Anne Joyce (organização). **Constituição da República Federativa do Brasil- Vade Mecum**. 4 ed. São Paulo: Rideel, 2007.

BENEDETTI, Cláudia. **A educação à distância como opção: os aspectos da gestão**. Diretoria de Extensão e Pós-Graduação. Anhanguera Educacional, 2012.

BRASIL. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Lei Estadual nº 478/86. Decreto nº 8.140/76. Regimento Interno da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Disponível em: <www.pge.sp>. Acesso em 26 jul. 2012.

BRASIL. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. LC nº 1.113/2010. Decreto nº 8.140/76. Regimento Interno da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Disponível em: <www.pge.sp>. Acesso em 26 jul. 2012.

BRASIL. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. LC nº 1.082/2008. Decreto nº 8.140/76. Regimento Interno da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Disponível em: <www.pge.sp>. Acesso em 26 jul. 2012.

BRASIL. Ministério Público do Estado de São Paulo. Lei nº 734, 26 novembro 1993. Disponível em: <www.esmp.sp.gov.br/Cursos/Cursos_EAD>. Acesso em 26 jul. 2012.

CARNEIRO, Luciana. **Gerenciamento de Cursos EaD**. Valinhos: Anhanguera Educacional, 2012.

CENTRO DE ESTUDOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Boletim**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, v. 35, n. 3, maio/junho 2011.

DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella, **Direito Administrativo**, 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Cadernos**, n. 1, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2008.

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. **Plural**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, ano 8, v. 45, jan./ fev./ mar./ abr. 2011.

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. **Plural**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, v. 49, jan./ fev./ mar. 2012.

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. Disponível em: <www.esmp.sp.gov.br>. Acesso em: 26 jul. 2012.

ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <www.pge.sp.gov.br>. Acesso em: 26 jul. 2012.

FAPESP NA MÍDIA. Disponível em: <<http://www.bv.fapesp.br/namidia/noticia/36291>>. Acesso em 26 jul. 2012.

MAIA, Carmem & MATTAR, João. **ABC da EaD**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

PIVA JR., Dilermando et al. **EaD na Prática: Planejamentos, Métodos e Ambientes**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Revista. São Paulo, v. 72, julho/dezembro 2010.

ROESLER, J. **Os parâmetros legais para uma educação a distância de qualidade**. Anhanguera Educacional, 2011.

SANTOS, Clóvis Roberto dos. **Trabalho de Conclusão de Curso**. São Paulo: Cengage Learning, 2009.